



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20
E-mail: pmcedro@yahoo.com.br Site: www.cedrodesaojoao.se.gov.br

CONTRATO Nº 12 /2019

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA COPIADORA DIGITAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO E A EMPRESA MARCO ANTONIO SANTOS-ME.

O MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE, por seu Prefeito Municipal, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ nº. 13.117.601/0001-20, com sede à Pça Getulio Vargas, nº 42, Cedro de São João/SE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **NEUDO ALVES**, brasileiro, casado, e do outro lado a empresa **MARCO ANTONIO SANTOS-ME**, inscrita no CNPJ nº 01.444.943/0001-76, sediada à Rua José de Souza Filho nº 71, Farolândia, Aracaju/SE, representada neste ato pelo seu representante legal abaixo assinado o Sr. Marco Antonio Santos, portador da Carteira de Identidade nº 792.776 2º via SSP/SE e CPF nº 517.123.425-68, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações do art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto constitui na Locação de 01 (uma) Máquina Copiadora Digital, com franquia mínima mensal de 8000 páginas, com fornecimento de peças, suprimentos e serviço de manutenção, exceto papel.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Pela Locação da máquina acima descrita a PREFEITURA pagará a Contratada o valor mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), totalizando valor global de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, e prevalecerá até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DA MÁQUINA

5.1. A Prefeitura através da Secretaria beneficiada, só aceitará a máquina se estiver de acordo com as especificações constantes na Proposta.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20
E-mail: pmcedro@yahoo.com.br Site: www.cedrodesaojoao.se.gov.br

- 6.1. Entregar a máquina de acordo c/ as especificações solicitadas atendendo as franquias estabelecidas;
- 6.2. Fazer manutenção na máquina com frequência;
- 6.3. Disponibilizar toner, cilindro e revelador sempre que necessário;
- 6.4. Sempre que apresentar defeito nas máquinas, fará assistência técnica;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a medição das franquias mensalmente, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- 7.2. Efetuar os Pagamentos mensalmente;
- 7.3. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- 7.4. Não aceitar as máquinas se estiver inferior ao estabelecido nas planilhas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) multa correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido **AMIGAVELMENTE** e, atendendo-se precipuamente a conveniência dos serviços executados, devendo ainda a parte que desejar rescindir-lo comunicar à outra por escrito com prazo mínimo de 30 dias, não sendo destarte cabível a aplicação da penalidade prevista na clausula décima.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 13.117.601/0001-20
E-mail: pmcedro@yahoo.com.br Site: www.cedrodesaojoao.se.gov.br

Poderá também ser rescindido **UNILATERALMENTE** por parte da CONTRATANTE, independente da interpelação judicial, a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das disposições constante do presente Termo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

10.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei Nº. 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

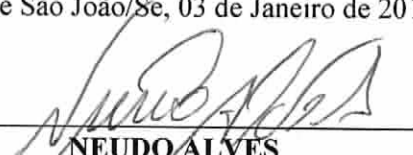
UO: 28007- Secretaria Municipal de Adm. E Recursos Humanos
Ação: 2054 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Elemento de Despesas: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1001.

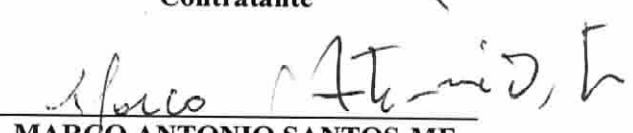
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro de CEDRO DE SÃO JOÃO/Se, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram e dão por perfeito, na forma da lei.

Cedro de São João/Se, 03 de Janeiro de 2019.


NEUDO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante


MARCO ANTONIO SANTOS-ME
Contratada

Testemunhas:

 2246056-0
 30632489

01.444.943/0001-76
MARCO ANTONIO SANTOS
Rua Capela, nº 90
Bairro Centro, CEP: 49.010-370
Aracaju - SE